



**Ministério da Cidadania - MC**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 308796.1294587/2025**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** ANA PRISCILA DA SILVA  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*.br  
**CPF:** \*\*\*,449.661-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
**E-mail:** \*\*\*\*\*.\*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*.br  
**CNPJ:** 00.172.849/0001-42

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 308796.1294587/2025

**Tipo da Solicitação:** Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte

**Informações Complementares:** Encaminhamos o Ofício nº 619/2025-PRES/CBC, e os respectivos anexos, ao Ministério do Esporte e à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho, referentes à Prestação de Contas 2024 do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em conformidade com a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há

**Data e Hora de Encaminhamento:** 28/03/2025 às 18:20

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Oficio 619.2025 - Prestação de Contas 2024 - MEsp.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Anexo I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS DA LEI 13.756	Anexo I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS DA LEI 13.756 (2024).pdf
Anexo II - DA UTILIZAC?A?O DOS RECURSOS (Quadro Geral) (2024)	Anexo II - DA UTILIZAC?A?O DOS RECURSOS (Quadro Geral) (2024).pdf
Anexo IV - DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS	Anexo IV - DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (2024).pdf
Anexo V - DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PREPARACAO TECNICA MAN	Anexo V - DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PREPARACAO TECNICA MANUTENCAO E LOCOMOCAO DE ATLETAS (2024).pdf
Anexo VI - DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENT	Anexo VI - DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS (2024).pdf
Anexo VII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2024)	Anexo VII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2024).pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.





MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 9/2025

**PROCESSO Nº 71000.038496/2025-07**

Interessado: Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2024 (Recursos das Loterias).

1. Trata-se do relatório de aplicação de recursos, referente ao ano de 2024, apresentado pelo **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)** à Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 619/2025-PRES/CBC (SEI 16745942), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), regulamentada pela [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16847069). Tais recursos são provenientes de produto da arrecadação das loterias.

2. Cabe lembrar, que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), à Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), por força da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), será realizado pelo Ministério do Esporte, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3. Com o advento da publicação da [Portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021](#) (SEI 16847069), que alterou a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16847069), restou à Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (à época intitulada Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR), analisar os relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

4. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas no item 2, em formato eletrônico, sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE). Cabe a esta pasta concluir a análise até o último dia do mês de abril, conforme disposto no art. 4º da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16847069).

5. A análise em epígrafe, leva em conta, também, o Ofício nº 2602/2022/SEESP/GAB/MC (SEI 13062570), da então Secretaria Especial do Esporte (SEESP) do Ministério da Cidadania (MC), no qual foi solicitada uma manifestação a respeito dos Ofícios nº 52495/2022-TCU/Seproc e nº 52494/2022-TCU/Seproc, respectivamente (SEI 13054894 e 13055621), nos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) notifica esta pasta sobre o [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#). O objetivo central do relatório em questão é contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos com recursos provenientes da [Lei nº 9.615/1998](#), alterada pela [Lei nº 10.264/2001](#), conhecida como Lei Agnelo-Piva, no Esporte de Alto Rendimento.

6. Nesse sentido, esta Secretaria (à época intitulada Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR) solicitou à Consultoria Jurídica (Conjur/MC), por meio da Nota Técnica nº 4/2022 (SEI 13164453), uma análise aprofundada do citado [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#) e sugerindo os seguintes encaminhamentos:

[Nota Técnica nº 4/2022 \(SEI 13164453\)](#)

[...]

45. Desta forma, observamos que o tema em questão demanda um olhar específico e criterioso por parte da Secretaria Especial do Esporte. Sugerimos, portanto, a oitiva da Assessoria Especial de Controle Interno, da Consultoria Jurídica e demais unidades administrativas desta Pasta. Posteriormente, sugerimos que o tema seja discutido tecnicamente com o Tribunal de Contas da União, de modo que possam ser pacificados os conceitos e entendimentos acerca dos limites do acompanhamento dos programas e projetos, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 13.756/2018:

[...]

47. Outrossim, observa-se que, após as alterações normativas realizadas no âmbito da Portaria MC nº 166, de 06 de fevereiro de 2020, o presente assunto tornou-se transversal na Secretaria Especial do Esporte, uma vez que, atualmente, os relatórios são confeccionados no âmbito tanto da SNEAR (COB e CBC), quanto da SNPAR (CPB e CBCP) e da SNELIS (CBDE e CBDU), razão pela qual entendemos como necessária a manifestação de tais órgãos, acerca das constatações trazidas na presente Nota Técnica.

48. Visando resguardar a atuação dos gestores da Secretaria Especial do Esporte, entendemos como necessária manifestação das demais Secretarias, bem como da AEI e da CONJUR/MC, para se estabelecer os limites e conceitos interpretativos, bem como a exata dimensão do acompanhamento da aplicação dos recursos que deve ser feito pela SEESP.

7. Diante do exposto, a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (MESP) emitiu o parecer PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13881305), no qual sugere as seguintes orientações:

PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13881305)

[...]

### **III - CONCLUSÃO**

41. Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se que: i) a Lei nº 13.756, de 2018, impõe ao Ministério do Esporte o dever de acompanhar os programas e projetos das entidades do SND contempladas com recursos de loteria e apresentar, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos; ii) Do relatório a ser apresentado pelo Ministério do Esporte deverá constar, discriminadamente, os programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos; os valores gastos; e os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos; iii) não há determinação legal para que o Ministério do Esporte realize a fiscalização contábil e financeira das prestações de contas apresentadas às entidades do SND referente aos recursos que estas optarem por gerir de forma descentralizada.

42. À vista das considerações expostas na presente manifestação quanto às determinações do Acórdão 2148/2022-TCUPlenário, em especial itens 24 a 27, 38 e 39, sugere-se sejam avaliadas possíveis medidas a serem adotadas com o intuito de resguardar os gestores, em vista da possibilidade de interpretação diversa por parte da Corte de Contas.

[...].

8. Desse modo, após acatar as orientações da Consultoria Jurídica/MESP, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 dirigido ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, para que a Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE), do Ministério do Esporte, realize a análise, seguindo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020 (SEI 16847069), em conformidade com a Lei.

9. Assim, é de responsabilidade do Ministério do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), conforme o art. 23, § 2º da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação, ou não, comprovando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever do **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)** de prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

10. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, o Ministério do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

11. Dito isso, a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020 (SEI 16847069), em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas no item 2, deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020 (SEI 16847069)

[...]

Art. 3º As entidades citadas no art. 2º deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte, contendo:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

[...].

12. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)** encaminhou à SNE, por meio do Ofício nº 619/2025-PRES/CBC (SEI 16745942), o "Relatório de Aplicação de Recursos - 2024", referente ao ano de 2024

(chamado pelo CBC de "Prestação de Contas 2024 do CBC"), acompanhado dos seguintes documentos: **ANEXO I DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 "RECURSOS ARRECADADOS DA LEI Nº 13.756/2018"** (SEI 16745943); **ANEXO II DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 - "DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)"** (SEI 16745944); **ANEXO IV DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 - "DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS"** (SEI 16745945); **ANEXO V DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 - "DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS"** (SEI 16745946); **ANEXO VI DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 - "DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS"** (SEI 16745947) e **ANEXO VII EM COMPLEMENTO À PORTARIA Nº 166, DE 06/02/2020 QUADRO DETALHAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (SEI 16745948).

13. Ressalta-se que foram encaminhas ao CBC diligências da seguinte forma:

13.1. "E-mail - Diligência ao CBC - Planilhas eletrônicas (SEI 16766547)", no qual solicitou-se que os anexos outrora enviados em "PDF", fossem encaminhados em planilha eletrônica. O CBC atendeu à diligência, por meio do "E-mail - Resposta do CBC - Atendimento diligência" (SEI 16771928) e "Anexo - Planilhas Rel. Aplicação de Recursos CBC 2024" (SEI 16771970).

13.2. "E-mail - Diligência 2 ao CBC - Solicita esclarecimentos" (SEI 16847804), no qual sugeriu-se o encaminhamento de esclarecimentos pela entidade. O CBC enviou resposta (vide item 19.2), por meio do Ofício nº 660/2025-PRES/CBC (SEI 16818250), em conjunto com o **ANEXO II DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 - "DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)"** (SEI 16818251) (arquivo em "PDF") e **ANEXO II DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 - "DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)"** (SEI 16818252) (arquivo em "Excel"). Ressalta-se que tais arquivos do CBC constam no Processo 71000.043827/2025-12, ora apensado ao presente processo.

14. O Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), também fez referência ao seu **Relatório de Gestão 2024**. De acordo com o CBC, o referido relatório "encontra-se disponível no site e já foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária pelos Clubes integrados a este Comitê, conforme previsão estatutária. É mister ressaltar que o presente Relatório carrega consigo as ações implementadas pelo CBC no Ciclo Olímpico 2021-2024, mediante a aplicação das receitas oriundas do produto de arrecadação das loterias, no âmbito do seu Programa de Formação de Atletas".

15. Observa-se que a estratégia empreendida pelo CBC, em 2024, foi guiada por seu Mapa Estratégico e voltada ao alcance do objetivo maior de "Universalizar a Formação de Atletas". Conforme informado pela Entidade, "o ano de 2024 foi finalizado com o fortalecimento da Rede Nacional de Clubes Formadores, atualmente (28/03/2025) composta por mais de 1500 Clubes, das 5 regiões e de todos os estados da nação, interconectados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, com o propósito de desenvolver esporte de rendimento."

16. Em análise ao relatório apresentado pelo **CBC**, no ano de 2024, foi arrecadado o valor total de R\$ 115.543.873,67 (cento e quinze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme indicado no **ANEXO I DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 "RECURSOS ARRECADADOS DA LEI Nº 13.756/2018"** (SEI 16745943 e 16771970).

17. Assim, quanto a análise dos requisitos do art. 3º da **Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020** (SEI 16847069), faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo **CBC**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da **Lei nº 13.756, de 2018**.

18. Os **Valores mensais arrecadados**, oriundos da **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**, conforme quadro a seguir, estão demonstrados através do documento **ANEXO I DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 "RECURSOS ARRECADADOS DA LEI Nº 13.756/2018"** (SEI 16745943 e 16771970):

**Quadro 1 - ANEXO I DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 "RECURSOS ARRECADADOS DA LEI Nº 13.756/2018".**

2024	Valor
Janeiro	R\$ 17.500.764,77
Fevereiro	R\$ 8.091.332,41
Março	R\$ 9.179.289,50
Abri	R\$ 9.948.484,04
Maio	R\$ 8.907.572,75
Junho	R\$ 7.761.734,04
Julho	R\$ 10.963.488,67
Agosto	R\$ 9.235.121,36
Setembro	R\$ 7.128.886,15
Outubro	R\$ 9.729.308,41

Novembro	R\$ 7.903.511,03
Dezembro	R\$ 9.194.380,54
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 115.543.873,67</b>

19. A seguir, conforme informado no item 13.2 da presente Nota Técnica, constam os esclarecimentos solicitados e as informações prestadas pelo CBC, conforme Ofício nº 660/2025-PRES/CBC (SEI 16818250), vejamos:

19.1. Para melhor compreensão, questionou-se (SEI 16847804): "No Anexo IV ("DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS"), por que no Tipo de Aplicação "Direta" existe "Valor Pactuado do Objeto"? Por que o "Valor Pactuado do Objeto" e "Valor Despendido no Ano" apresentam valores diferentes? Ressalta-se que no Anexo V ("DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS"), no Tipo de Aplicação "Direta", não existem valores em "Valor Pactuado do Objeto" e somente existem em "Valor Despendido no Ano"".

**Em resposta o CBC informou que:** "A existência da informação "valor pactuado do objeto" nas despesas diretas, bem como sua eventual diferença em relação ao "valor despendido no ano" é justificada por contratos celebrados em que todo o saldo contratado ainda não foi utilizado durante o ano de 2024.[...]

*No tipo de aplicação direta do Anexo V constam projetos de execução direta relacionados aos "Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®", que por sua natureza não dispõem de "Valor pactuado do objeto" tendo em vista serem operados pelo Credenciamento de Companhias Aéreas, e por esse motivo, constam apenas valores efetivamente despendidos no ano."*

19.2. Ademais, perguntou-se: "No Anexo II "DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)", a soma da coluna "Valor do Projeto" corresponde ao "Valor Pactuado do Objeto" ou "Valor Despendido no Ano", especialmente em relação ao Tipo de Aplicação "Direta" extraída do Anexo IV ("DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS")? Existe necessidade de ajuste do valor total de R\$ 210.225.261,00?"

**Em Resposta o CBC informou que:** "Inicialmente tal coluna tinha sido preenchida com o valor do projeto para o tipo de aplicação descentralizada, enquanto que para a aplicação direta o valor despendido. Diante deste contexto, coube ajuste para padronizar pelo valor despendido no ano. Nesse sentido, a soma da coluna "valor do projeto" do Anexo II corresponde ao "valor despendido no ano", ensejando o ajuste no valor total para R\$ 192.839.234,59. Por esse motivo, estamos enviamos em anexo nova versão do Anexo II." (grifo nosso)

19.3. Ainda, sugeriu-se: "No Anexo I "RECURSOS ARRECADADOS DA LEI Nº 13.756/2018" consta o valor de R\$ 115.543.873,67. No entanto, no Anexo II "DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)" em "TOTAL GERAL EXECUTADO EM 2024" consta o valor de R\$ 210.225.261,00. Nesse sentido, sugere-se que sejam apresentadas ou indicadas informações complementares a respeito sobre o valor executado/gasto ser maior que o arrecadado, e qual a fonte de recursos utilizada para suprir tal diferença/gastos. Ademais, se existiu, de alguma forma, recursos remanescentes (sobras) de 2023."

**Em resposta o CBC informou que:** "A execução de recursos em valor superior ao montante arrecado no exercício, se justifica pela utilização de saldo remanescente do exercício anterior, conforme estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos – PAR do CBC, disponível em <https://www.cboclubes.org.br/sites/default/files/inline-files/>. Além disso, cabe relembrar que o exercício de 2024 contou com valores remanescentes do exercício de 2023 oriundos do repasse de recursos lotéricos realizado da FENACLUBES ao CBC, mediante o Projeto Específico aprovado por este Ministério do Esporte".

19.4. Por fim, alertou-se que: "De acordo com o Ofício nº 619/2025-PRES/CBC "Anexo VI – Os recursos destinados ao Programa de Formação de Atletas do CBC estão contemplados integralmente em programas e projetos de "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas", por isto não consta o Anexo VI". No entanto, observou-se que, mesmo assim, o CBC encaminhou o Anexo VI "DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS" preenchido, no valor total de R\$ 40.671.872,39."

**Em resposta o CBC informou que:** "Pedimos que desconsidere o Anexo VI, dado que as informações referentes já se encontram detalhadas no Anexo V, e consolidadas no Anexo II."

20. Vale ressaltar que, a exemplo do acontecido por ocasião da Nota Técnica nº 1/2024 (SEI 15305915), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2024" (Processo SEI 71000.018695/2024-18), para além dos recursos lotéricos oriundos do artigo 16, inciso II, alínea "e", item 2 da Lei nº 13.756/2018, o CBC também recebeu recursos financeiros, na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), da Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), transferidos no escopo do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16504361) (assinado em 25 de março de 2023), com o objetivo específico de execução dos Fóruns Estaduais e Nacional de Formação Esportiva.

21. Em respeito à sugestão da SNE (Nota Técnica nº 1/2024 (SEI 15305915), o CBC incluiu o detalhamento dos recursos oriundos da Fenaclubes, conforme informado no item 8 do Ofício nº 619/2025-PRES/CBC (SEI 16745942), constante no **ANEXO II DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020** - “DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)” (SEI 16818251 e 16818252) e no **ANEXO IV DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020** - “DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS” (SEI 16745945 e 16771970) (vide gastos no Quadro 4 da presente Nota Técnica), justamente na forma da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16847069) e nos termos da “Cláusula sexta - Das condições de prestação de contas” do “Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos” (SEI 16504361):

“Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)” (SEI 16504361)

[...]

Cláusula sexta - Das condições de prestação de contas

O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

22. Temos, então, a **Discriminação da utilização dos recursos, no ano de 2024**, conforme atualização do **ANEXO II DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020** - “DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)” (SEI 16818251 e 16818252) da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16847069), categorizadas e detalhadas em documentos:

a) Para os Programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III; de acordo com o CBC (vide Ofício nº 619/2025-PRES/CBC - SEI 16745942), “Os recursos destinados ao Programa de Formação de Atletas do CBC estão contemplados integralmente em programas e projetos de “preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas”, por isto não consta o Anexo III”;

b) Para os Programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV; totalizou-se o valor de **R\$ 4.281.501,51** (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos), sendo:

- **R\$ 4.437.273,70** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos) de valores **pactuados** e **R\$ 4.281.501,51** (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos) de **valores despendidos**, no “tipo de aplicação Direta”, de forma que:

**R\$ 2.092.955,38** (dois milhões, noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) de **valores pactuados** e **R\$ 1.955.198,48** (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) de **valores despendidos** são referentes ao “Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)” (SEI 16504361) (vide gastos no Quadro 4 da presente Nota Técnica).

Conforme informado pelo CBC, (vide item 5 do Ofício nº 619/2025-PRES/CBC - SEI 16745942):

Ofício nº 619/2025-PRES/CBC (SEI 16745942)

[...]

Neste anexo estão detalhados os recursos executados no X Seminário Nacional de Formação Esportiva, importante ação de formação deste Comitê junto aos Clubes, fundamental para a consolidação do Programa de Formação de Atletas do CBC no cenário esportivo nacional, realizado em junho de 2024, que contou com a participação de cerca de 600 representantes de Clubes das 5 regiões do país. Os objetivos e resultados deste evento foram publicados no **Relatório do X Seminário<sup>5</sup>**. Para além disto, registra-se as ações relacionadas também aos IX e XI Seminários, e àquelas relativas à Formação de Recursos Humanos dos Clubes<sup>6</sup> e do CBC (planejamento estratégico 2025/2028), e dos Fóruns Nacional<sup>7</sup> e Estaduais<sup>8</sup> de Formação Esportiva, tudo conforme o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, regulamentado pelo art. 21, parágrafo único, II, do Decreto nº 7.984/2013<sup>9</sup>;

c) Para os Programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V, totalizou-se o valor de **R\$ 173.996.935,61** (cento e setenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), sendo:

- **R\$ 143.024.671,42** (cento e quarenta e três milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) de **valores**

**pactuados e R\$ 125.638.645,01** (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo) de **valores despendidos**, para o "tipo de aplicação Descentralizada"; e

- **R\$ 48.358.290,60** (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos) de **valores despendidos**, no "tipo de aplicação Direta".

Conforme informado pelo CBC, (vide item 5 do Ofício nº 619/2025-PRES/CBC - SEI 16745942):

Ofício nº 619/2025-PRES/CBC (SEI 16745942)

[...]

Neste anexo foram detalhados os dados relativos aos recursos executados em 2024, nos termos do art. 23, da Lei nº 13.756/2018, regulamentado pelo art. 21, parágrafo único, III, do Decreto nº 7.984/2013, sendo:

o De forma **descentralizada**:

■ pelo **Eixo Recursos Humanos**: apoio financeiro aos Clubes para projetos de preparação técnica de atletas, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a contratação de equipe técnica multidisciplinar habilitada à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado;

■ pelo **Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos**: apoio financeiro aos Clubes para projetos de preparação técnica de atletas, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

o De forma **direta**:

■ pelo **Eixo Competições**: apoio para a locomoção de atletas, como incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições nacionais, mediante a execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC, objetivando a viabilização da participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®.

o Obs.: Os Anexos IV e V indicam, ainda, os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada, nos termos do inciso III do art. 3º da aludida Portaria; noutro ponto, o Anexo V apresenta os **Serviços Administrativos** necessários às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme art. 23, da Lei nº 13.756/2018, regulamentado pelo art. 21, parágrafo único, III, "e", do Decreto nº 7.984/2013.

d) Para os Programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI; de acordo com o CBC (vide Ofício nº 619/2025-PRES/CBC - SEI 16745942 e item 19.4 da presente Nota Técnica), "Os recursos destinados ao Programa de Formação de Atletas do CBC estão contemplados integralmente em programas e projetos de "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas", por isto não consta o Anexo VI";

e) Para Despesas administrativas, conforme Anexo VII; totalizou-se o valor de **R\$ 14.560.797,47** (quatorze milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), que corresponde à aproximadamente 12,60% do valor total arrecadado.

**Quadro 2 - Resumo da discriminação da utilização dos recursos, no ano 2024.**

Tipo de Aplicação	Recursos arrecadados	Utilização dos Recursos	
		Valores pactuados	Valores despendidos
Descentralizada		R\$ 143.024.671,42	R\$ 125.638.645,01
Direta <sup>1</sup>		R\$ 4.437.273,70 (sendo R\$ 2.092.955,38 do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos")	R\$ 67.200.589,58 (sendo R\$ 1.955.198,48 do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos")
Total	R\$ 115.543.873,67 (recursos arrecadados), além de: R\$ 10.396.532,95 ("Saldo dos recursos Fenaclubes para CBC, ao final do Exercício 2023"), e R\$ 674.726,18	R\$ 147.461.945,12 (sendo R\$ 2.092.955,38 do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos")	R\$ 192.839.234,59 (sendo R\$ 1.955.198,48 do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos")

<sup>1</sup>R\$ 2.092.955,38 (dois milhões, noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) de **valores pactuados** e R\$ 1.955.198,48 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) de **valores despendidos** são referentes ao "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16504361) (vide gastos no Quadro 4 da presente Nota Técnica).

23. Em relação às despesas administrativas, o [Decreto nº 7.984/2013](#), que regulamentou a [Lei nº 9.615/98](#) e a [Lei nº 13.756/2018](#), preceitua no art. 22 que "ato do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte estabelecerá o limite e as regras para o custeio de despesas administrativas com recursos decorrentes do disposto na [Lei nº 13.756, de 2018](#), pelas entidades desportivas". Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 e suas alterações (SEI 16847070), definiu os limites para realização de despesas administrativas em **25% (vinte e cinco por cento)**. Assim, o Relatório do **CBC** presta contas dos recursos recebidos e utilizados em 2024, onde esclarece que, dentro do valor total de R\$ 115.543.873,67 (cento e quinze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), foram utilizados R\$ 14.560.797,47 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) para despesas administrativas, como descrito no Quadro 3 - "Detalhamento das despesas administrativas", que correspondem à aproximadamente **12,60%** do valor total arrecadado, atendendo a determinação da Corte de Contas, [Acórdão nº 455/2020-TCU-Plenário](#).

24. O CBC "detalha os recursos executados com as despesas administrativas, consoante o art. 23, da [Lei nº 13.756/2018](#), regulamentado pelo art. 21, parágrafo único, inciso V, do [Decreto nº 7.984/2013](#), respeitado o item 9.2 do [Acórdão nº 455/2020-TCU-Plenário](#), por analogia, conforme quadro a seguir":

#### Quadro 3 - Detalhamento das despesas administrativas.

DESPESSAS ADMINISTRATIVAS - 2024	
Item	Valores
Despesas com pessoal	R\$ 11.244.906,04
Locação de imóveis	R\$ 217.874,56
Pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas	R\$ 788.524,89
Diárias, passagens aéreas, hospedagem e alimentação	R\$ 472.342,54
Equipamentos de informática, softwares e telecomunicações	R\$ 1.571.241,49
Pagamento de impostos e taxas	R\$ 102.043,42
Pagamento de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e gás.	R\$ 79.448,03
Treinamento e capacitação	R\$ 78.576,88
Pagamento de seguros, e, no caso específico de atletas, seguros pessoais.	R\$ 5.839,62
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.560.797,47</b>

25. Importante mencionar que, de acordo o CBC, a Entidade não permite que os Clubes filiados, no contexto do processo de descentralização, utilizem recursos lotéricos para custeio de despesas administrativas, ou seja, 100% (cem por cento) dos recursos descentralizados são para as atividades finalísticas.

26. Segundo o Comitê, em conformidade com a lógica do [Plano de Aplicação de Recursos do CBC - PAR](#), aprovado pela Instrução Normativa nº 08-D, de 23/08/2024, "todos os recursos disponíveis ao CBC são integralmente destinados para os 3 (três) eixos do seu Programa de Formação de Atletas" (Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: preparação técnica de atletas; Eixo 2 - Recursos Humanos (equipes técnicas multidisciplinares): preparação técnica de atletas; Eixo 3 - Competições: preparação técnica e locomoção de atletas), "na forma dos Editais de Empenho da Diretoria do CBC, o que não permite a existência de saldo de recursos do ano anterior, uma vez que são todos empenhados". Vejamos parte do [Plano de Aplicação de Recursos do CBC - PAR](#):

#### 2. Plano de Aplicação de Recursos do CBC - PAR

[...]

No primeiro ano de cada Ciclo, o CBC publicará Edital específico para cada eixo do seu Programa de Formação de Atletas, por meio do qual serão recepcionadas, formalizadas, bem como empenhadas e comprometidas as destinações dos recursos definidos pela Diretoria do CBC, com a devida publicidade. Portanto, cada eixo receberá o montante destinado aos 04 (quatro) anos do Ciclo que se inicia.

Nos 03 (três) anos subsequentes, anualmente, os rendimentos obtidos durante o exercício, serão somados aos saldos da execução de cada eixo do Programa, e empenhados por intermédio dos Editais respectivos.

Ao final de cada exercício, e até o final do Ciclo, o saldo disponível na conta de execução direta será destinado a Edital específico para empenho e comprometimento de recursos para a execução do Programa de Formação de Atletas no Ciclo subsequente, já planejando a sua execução.

Em regra, o recurso destinado ao correspondente eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC não receberá realocações anuais, sendo que o saldo remanescente

disponível a cada exercício do Ciclo atual, já estará sendo destinado ao Programa para o Ciclo subsequente.

Dessa forma, o CBC trabalha para que no início de um Ciclo, os empenhos garantam a integralidade dos recursos necessários para suportar os custos de cada eixo durante todo aquele Ciclo de 04 (quatro) anos, de forma que a partir do exercício seguinte sejam iniciados os empenhos para o Ciclo subsequente, garantindo assim a continuidade e perenidade de sua política de excelência esportiva em busca da formação de atletas de alto desempenho [...].

27. Novamente, reitera-se que, para além dos recursos lotéricos oriundos do artigo 16, inciso II, alínea "e", item 2 da [Lei nº 13.756/2018](#), o CBC também recebeu recursos financeiros, na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), da Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), transferidos no escopo do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16504361) (assinado em 25 de março de 2023), nos termos expressamente constantes do Processo 71000.006662/2023-36, conforme Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP (SEI 13706770), com o objetivo específico de execução dos Fóruns Estaduais e Nacional de Formação Esportiva.

28. Destaca-se que, de acordo com o CBC, no decorrer do ano de 2024, foram realizados 11 (onze) [Fóruns Estaduais de Formação Esportiva](#), vejamos:

[Ofício nº 619/2025-PRES/CBC \(SEI 16745942\)](#)

[...]

9. Cumpre destacar que no decorrer do ano de 2024, o CBC executou 11 (onze) Fóruns Estaduais de Formação Esportiva<sup>[1]</sup>, nos seguintes estados: Pará (24/01/2024 com 602 participantes), Mato Grosso do Sul (21/02/2024 com 431 participantes), São Paulo (27/03/2024 com 270 participantes), Rio Grande do Sul (17/04/2024 com 980 participantes), Rio Grande do Norte (22/05/2024 com 560 participantes), Minas Gerais (03/07/2024 com 671 participantes), Ceará (21/08/2024 com 459 participantes), Bahia (19/09/2024 com 401 participantes), Distrito Federal (09/10/2024 com 447 participantes), Maranhão (22/11/2024 com 424 participantes) e Espírito Santo (04/12/2024, com 541 participantes), totalizando 5.787 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete) participantes presentes. A realização dos eventos demandou as seguintes despesas elegíveis: espaços, estrutura e organização de eventos, palestrantes, deslocamentos aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação, remanescente, em 31/12/2024, o saldo de R\$ 9.116.060,65 (nove milhões, cento e dezesseis mil, sessenta reais e sessenta e cinco centavos), incluindo os rendimentos financeiros, conforme detalhado a seguir:

[...].

29. A seguir, consta no Quadro 4, demais informações sobre os recursos advindos do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos", informados pelo CBC no Ofício nº 619/2025-PRES/CBC (SEI 16745942):

**Quadro 4 - Despesas "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16504361).**

DESCRÍÇÃO	VALORES
Saldo dos recursos repassados Fenaclubes para CBC, ao final do Exercício 2023	R\$ 10.396.532,95
Rendimentos em 2024	R\$ 674.726,18
<b>Total de repasse/receitas</b>	<b>R\$ 11.071.259,13</b>
Alimentação	R\$ 574.840,00
Audiovisual	R\$ 4.000,00
Diárias	R\$ 43.340,00
Hospedagens	R\$ 92.739,24
Kits de boas vindas	R\$ 115.056,60
Materiais gráficos	R\$ 28.939,46
Palestrantes	R\$ 569.500,00
Passagens Aéreas	R\$ 469.638,21
Publicação de Avisos de Editais	R\$ 1.868,16
Serviços de Fretes	R\$ 40.338,32
Taxi e/ou traslados	R\$ 14.938,49
<b>Total gasto com despesas elegíveis</b>	<b>R\$ 1.955.198,48</b>
<b>Saldo de recursos no exercício 2024</b>	<b>R\$ 9.116.060,65</b>

30. Vale ressaltar que, conforme apreciado na Nota Técnica nº 1/2024 (SEI 15305915), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2024" (Processo SEI 71000.018695/2024-18), o Comitê esclareceu, à época, acerca da não utilização de saldos supostamente remanescentes desse "Acordo", vejamos:

[Nota Técnica nº 1/2024 \(SEI 15305915\), que analisou o "Relatório de Aplicação](#)

19.5.

[...]

No que diz respeito ao "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos" entre Fenaclubes e CBC "é plurianual e percorrerá os 27 (vinte e sete) estados da federação, portanto os saldos existentes são necessários para honrar os futuros Fóruns de Formação Esportiva a serem realizados mensalmente nos próximos anos da parceria que foi inaugurada em 2023. Noutro ponto, os recursos legalmente destinados ao CBC são aplicados na forma do Plano de Aplicação de Recursos do CBC, que prevê o empenho e a descentralização plurianual dos recursos com a concentração do repasse nos primeiros anos do ciclo, como medida de estabilidade e perenidade do Programa de Formação de Atletas do CBC".

31. Vale destacar que, o CBC informou (vide Ofício nº 619/2025-PRES/CBC - SEI 16745942) que todos os Editais de Empenho do Ciclo Olímpico, destinados à execução das ações previstas no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018, foram publicados no Diário Oficial da União (DOU). Quanto aos Regulamentos Internos do CBC, a entidade informou ainda que, em 2024, o CBC promoveu a revisão de alguns dos seus normativos com a devida publicação no DOU. Tanto os "Editais de Empenho", "Atos Convocatórios" e "Regulamentados Internos do CBC", podem ser acessados por meio de *Quick Response Code (QR Code)*, inseridos no Ofício nº 619/2025-PRES/CBC (SEI 16745942).

32. Ante o exposto, observa-se que foram demonstrados os valores gastos, os critérios de escolha de beneficiários, os programas e projetos desenvolvidos, sua respectiva situação da prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos. Por meio dos documentos e informações constantes do Ofício nº 619/2025-PRES/CBC (SEI 16745942), o "Relatório de Aplicação de Recursos - 2024", referente ao ano de 2024 (chamado pelo CBC de "Prestação de Contas 2024 do CBC"), acompanhado dos seguintes documentos: **ANEXO I DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 "RECURSOS ARRECADADOS DA LEI Nº 13.756/2018"** (SEI 16745943 e 16771970); **ANEXO II DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 - "DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)"** (SEI 16818251 e 16818252); **ANEXO IV DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 - "DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS"** (SEI 16745945 e 16771970); **ANEXO V DA PORTARIA Nº 166 DE 06/02/2020 - "DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS"** (SEI 16745946 e 16771970); **ANEXO VII EM COMPLEMENTO À PORTARIA Nº 166, DE 06/02/2020 QUADRO DETALHAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (SEI 16745948 e 16771970), constantes no presente Processo 71000.038496/2025-07 e 71000.043827/2025-12 (apensado ao presente Processo), puderam ser verificados aspectos da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**. Observa-se que o Comitê apresentou ferramentas para demonstrar a aplicação dos recursos, atendendo o esporte brasileiro.

33. Sendo assim, entende-se, salvo melhor juízo, que as ações foram desenvolvidas pelo CBC, devendo ser encaminhadas para o Conselho Nacional do Esporte (CNE), **a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório**, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação superior.

*Assinado eletronicamente*  
**VÍTOR EVANGELISTA ALMADA**  
Chefe de Gabinete

De acordo. Encaminhe à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, para ciência, com posterior encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte (CNE), conforme disposto no art. 23, §2º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, §2º da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**IZIANE CASTRO MARQUES**  
Secretaria Nacional de Excelência Esportiva



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 30/04/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16762623** e  
o código CRC **251045A3**.

---

Referência: Processo nº 71000.038496/2025-07

SEI nº 16762623

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2020 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 166, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o procedimento para acompanhamento da aplicação dos recursos e regulamentar a forma de apresentação do relatório anual de que trata o art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, por força da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania.

§ 1º A Secretaria Especial do Esporte poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades mencionadas no caput, a qualquer momento, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 2º O acompanhamento pela Secretaria Especial do Esporte poderá ser realizado por meio de visitas in loco, previamente agendadas.

Art. 3º As entidades citadas no art. 2º deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte, contendo:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

§ 1º A Secretaria Especial do Esporte poderá solicitar, sempre que julgar pertinente, informações complementares para COB, CPB, CBC, CBDE e CBDU.

§ 2º A documentação apresentada deverá ser confeccionada pelas entidades em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo.

§ 3º Na hipótese de aplicação indireta de recursos os projetos ou programas deverão ser descritos no relatório contendo o nome da entidade beneficiada, o valor pactuado, o valor descentralizado e a descrição do objeto.



Art. 4º Secretarias Nacionais vinculadas à Secretaria Especial do Esporte deverão elaborar relatórios acerca da aplicação dos recursos até o último dia útil do mês de abril de cada ano, sendo de responsabilidade:

I - da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR os relatórios de COB, CPB e CBC; e

II - da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS os relatórios de CBDE e CBDU.

§ 1º Os relatórios deverão possuir a estrutura mínima contida no Anexo VIII e acomodar análise da aplicação dos recursos considerando os itens listados no art. 3º.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte encaminhar os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na próxima reunião ordinária que vier a ocorrer após a elaboração dos relatórios por SNELIS e SNEAR.

§ 3º Na hipótese de os relatórios não serem aprovados pelo CNE, a Secretaria Especial do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

§ 4º Os relatórios deverão conter análise sobre a obrigatoriedade da aplicação mínima de recursos de que trata o § 6º, do art. 23, da Lei nº 13.756, de 2018, além de outras informações que avaliem o mérito da utilização dos recursos sempre considerando preceitos legais, especialmente os contidos no art. 217 da Constituição Federal e na Lei nº 9.615, de 24 de março de 2018.

Art. 5º A Secretaria Especial do Esporte deverá publicar em seu sítio eletrônico na internet os relatórios referentes a COB, CPB, CBC, CBDE e CBDU após deliberação do CNE, conforme disposto no § 4º, do art. 23, da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 52, de 23 de março de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**OSMAR GASPARINI TERRA**



#### ANEXO I

#### QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DA LEI N° 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MÊS	VALOR
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	

#### ANEXO II

#### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)

PROGRAMA [1]	PROJETO [2]	TIPO DE APLICAÇÃO [3]	CATEGORIA DE DESTINAÇÃO (ART. 2º, II) [4]	VALOR DO PROJETO [5]

[1] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[2] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[3] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[4] A ser preenchido com uma das opções abaixo, conforme art. 3º.

- a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto;
- b) programas e projetos de formação de recursos humanos;
- c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;
- d) programas e projetos de participação em eventos esportivos;
- e) em despesas administrativas; e

f) para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas inclusive naquelas sob sua gestão.

[5] A ser preenchido com o valor de cada projeto mencionado na 2ª coluna.

### ANEXO III

#### DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO

PROGRAMA [6]	PROJETO [7]	TIPO DE APLICAÇÃO [8]	OBJETO [9]	ENTIDADE BENEFICIADA [10]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [11]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [12]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [13]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [14]

[6] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[7] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[8] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[9] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[10] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[11] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[12] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4ª coluna.

[13] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[14] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

## ANEXO IV

## DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA [15]	PROJETO [16]	TIPO DE APLICAÇÃO [17]	OBJETO [18]	ENTIDADE BENEFICIADA [19]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [20]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [21]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [22]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [23]

[15] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[16] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o quanto pertencente a um Programa.

[17] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[18] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[19] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[20] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[21] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4<sup>a</sup> coluna.

[22] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.



[23] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

## ANEXO V

## DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

PROGRAMA [24]	PROJETO [25]	TIPO DE APLICAÇÃO [26]	OBJETO [27]	ENTIDADE BENEFICIADA [28]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [29]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [30]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [31]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [32]

[24] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[25] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o quanto pertencente a um Programa.

[26] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[27] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[28] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[29] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[30] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4<sup>a</sup> coluna.

[31] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[32] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

#### ANEXO VI

#### DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

PROGRAMA [33]	PROJETO [34]	TIPO DE APLICAÇÃO [35]	OBJETO [36]	ENTIDADE BENEFICIADA [37]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [38]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [39]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [40]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [41]

[33] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[34] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.



[35] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[36] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[37] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[38] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[39] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4<sup>a</sup> coluna.

[40] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[41] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

#### ANEXO VII

(Somente para COB e CPB)

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FOMENTO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS, MANUTENÇÃO, CUSTEIO, ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS INCLUSIVE NAQUELAS SOB SUA GESTÃO.

INSTALAÇÃO ESPORTIVA [42]	CATEGORIA DE APLICAÇÃO [43]	OBJETO [44]	VALOR [45]

[42] Preencher com o nome da instalação esportiva olímpica e/ou paraolímpica.

[43] Preencher conforme as possibilidades existentes no art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018: a) fomento de eventos e competições esportivas; b) realização de treinamentos; c) manutenção; d) custeio; e) adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física.

[44] Preencher qual foi o produto da utilização dos recursos, a finalidade dela; especificar o que foi adquirido, realizado ou contratado etc.

[45] Preencher com o valor gasto/utilizado no objeto no ano.

## ANEXO VIII

### DO RELATÓRIO

(Exclusivo para SNELIS e SNEAR)

#### RELATÓRIO N° XXX/ANO/SIGLA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO PELO(A) NOME DA ENTIDADE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI N° 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AO ANO DE XXXX.

#### 1. INTRODUÇÃO

Deverá introduzir de forma sucinta o assunto que será tratado no relatório. Poderá enunciar o objeto do relatório, inclusive mencionando o nome da entidade, a fundamentação, bem como o objetivo de submissão ao Conselho Nacional do Esporte para deliberação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Poderá mencionar toda a legislação aplicável e utilizada (mencionada) no relatório, preferencialmente com hiperlink para direcionamento em página da web, a exemplo de:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e
3. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.



#### 3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

Deverá conter síntese das informações mencionadas pela entidade nos anexos I a VI e, especialmente, deverá conter no mínimo as informações abaixo, conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

- 3.1 programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;
- 3.2 valores gastos; e

3.3 critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

Este campo deverá expor sobre a utilização dos recursos pela entidade de forma que o Conselho Nacional do Esporte tenha condições de identificar a utilização dos recursos sob diversos eixos, a exemplo de: a) esporte atendido (modalidade esportiva); b) entidade beneficiada com recursos descentralizados; c) tipo de execução (direta ou descentralizada); d) categoria de aplicação (art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018); e) resultados alcançados etc.

#### 4. DA ANÁLISE

Deverá conter análise discricionária sobre o mérito e a conformidade legal da utilização dos recursos de forma a subsidiar decisão do Conselho Nacional do Esporte.

Deverá considerar, minimamente, os preceitos contidos no art. 217 da Constituição Federal e na Lei nº 9.615, de 24 de março de 2018 e poderá possuir outras informações consideradas pertinentes por cada Secretaria de forma a apreciar o mérito da utilização dos recursos.

Para os casos de COB e CPB deverá ser analisado, inclusive, o dever contido no art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

## 5. DA CONCLUSÃO

Deverá conter afirmada posição do parecerista sobre o assunto, ou seja, sobre a aplicação dos recursos pela entidade.

Recomenda-se mencionar se identificada (ou não) irregularidades, impropriedades, ilegalidades ou vícios na utilização dos recursos.

## 6. DA VALIDAÇÃO E ENCaminhamento

Deverá conter o descritivo dos servidores responsáveis pela análise e deliberação a respeito do relatório no âmbito da Secretaria Nacional finalística (SNELIS ou SNEAR). Abaixo modelo referencial passível de ser adotado.

É o entendimento que submeto à apreciação.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

CARGO DO SERVIDOR

De acordo. Encaminhe-se para deliberação do Secretário Nacional de  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

NOME DO SUPERIOR IMEDIATO (SE HOUVER)

CARGO DO SERVIDOR

De acordo. Encaminhe-se para a Secretaria Especial do Esporte, com sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

NOME DO SECRETÁRIO NACIONAL

SECRETÁRIO NACIONAL DA SNEAR/SNELIS



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2021 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 126

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MC Nº 706, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O Art. 4º da Portaria nº 166 de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....  
.....  
.....  
I - da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR os relatórios de COB e CBC;

.....  
.....  
.....  
III - da Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR o relatório do CPB.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte encaminhar os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na próxima reunião ordinária que vier a ocorrer após a elaboração dos relatórios por SNELIS, SNPAR e SNEAR." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2022 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MC Nº 774, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e à Confederação de Desporto Universitário - CBDU, por força da Lei nº 13.756, de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania."(NR)

"Art 3º .....

.....  
§1º A Secretaria Especial do Esporte poderá solicitar, sempre que julgar pertinente, informações complementares para COB, CPB, CBC, CBCP, à CBDE e à CBDU.

§2º.....

§3º....." (NR)



"Art. 4º .....

.....  
III - da Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR os relatórios de CPB e do CBCP.

§1º .....

§2º .....

§3º .....

§4º .....

....." (NR)

"Art. 5º A Secretaria Especial do Esporte deverá publicar em seu sítio eletrônico na internet os relatórios referentes a COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, e à CBDU após deliberação do CNE, conforme disposto no § 4º, do artigo 23, da Lei nº 13.756, de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

**RONALDO VIEIRA BENTO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2017 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 32-188

Órgão: Ministério do Esporte / Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto no 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

### Seção I

#### Do objeto

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros exigidos pelo art. 22 do Decreto no 7.984, de 2013 para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e suas entidades filiadas e vinculadas.

Parágrafo único. As metas a que se refere o art. 22 do Decreto no 7.984, de 2013 deverão ser apresentadas pelos Comitês juntamente ao relatório de que trata o parágrafo 8º do art. 56 da Lei 9.615, de 1998.

### Seção II

#### Das despesas administrativas

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se despesas administrativas aquelas essenciais à manutenção das atividades meio da entidade e aquelas necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 21 do Decreto no 7.984, de 2013.

Art. 3º São despesas administrativas, entre outras:

I - pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - pagamento de hospedagem, diárias, passagens, transporte e alimentação, quando relacionadas à realização de atividades meio da respectiva entidade;

III - contratação de serviços de assessoria e consultoria, a exemplo de: jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa, de comunicação;

IV - serviços de manutenção predial, a exemplo de:

a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana) e securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos da sede da respectiva entidade necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 21 do Decreto no 7.984, de 2013, limitada ao valor de até um milhão e quinhentos mil reais;

V - segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

VI - contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;



VII - contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas e de tradução e afins;

VIII - publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins; e

IX - aquisição ou locação de mobiliário e equipamentos, material de escritório e afins.

Art. 4º Não serão considerados despesas administrativas, entre outras:

I - valores repassados pelos Comitês a seus filiados ou vinculados;

II - despesas voltadas às atividades finalísticas de promoção do desporto, consoante o art. 21 do Decreto no 7.984, de 2013.;

III - despesas com remuneração daqueles que desempenham funções técnico-esportivas, comissões técnicas e atletas, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

IV - despesas relacionadas à locomoção e preparação de delegações para competições esportivas;

V - despesas com contratação de serviços de informática específicos para o desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 21 do Decreto no 7.984, de 2013, tais como: pacotes de software voltados ao desenvolvimento, promoção, segurança, saúde e de definição de estratégia para competições e treinamentos de atletas e comissões esportivas;

VI - despesas com hospedagens, passagens, diárias, transporte e alimentação de atletas e membros de comissões técnicas, desde que imprescindíveis à participação dos atletas na competição; e

VII - despesas com manutenção de instalações e equipamentos esportivos.

### Seção III

#### Dos limites de despesas administrativas

Art. 5º O COB, o CPB e o CBC deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos art. 9º e art. 56 da Lei no 9.615, de 1998 para custeio de despesas administrativas.

Art. 6º Quando da descentralização de recursos previstos nos art. 9º e art. 56 da Lei no 9.615, de 1998, as entidades filiadas ou vinculadas ao COB, ao CPB e ao CBC deverão respeitar os seguintes limites para o custeio de despesas administrativas:

I - vinte por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao COB;

II - quarenta por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CPB responsável pela administração de uma modalidade paraolímpica, trinta e cinco por cento para a entidade que administra duas modalidades, e trinta por cento para a entidade que administra três ou mais modalidades esportivas;

III - dez por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CBC;

IV - vinte por cento para Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; e

V - vinte por cento para Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU.

### Seção IV

#### Das orientações relativas à execução das despesas com recursos da Lei no 9.615, de 1998

Art. 7º A aquisição de bens e a contratação de serviços deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, bem como as determinações do Tribunal de Contas da União, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 8º Os recursos para custeio das despesas administrativas de que trata a presente Portaria deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária específica e aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



Art. 9º A remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade deve ser compatível com o valor de mercado, observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A remuneração pode ser complementada com recursos privados, próprios da entidade contratante.

## Seção V

### Da utilização do SICONV

Art. 10. O COB, o CPB e o CBC utilizarão o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para descentralizar os recursos previstos nos art. 9º e art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998 para entidades filiadas ou vinculadas.

Parágrafo único. Os comitês terão cento e oitenta dias para implementar a operacionalização do SICONV, a contar da data de disponibilização plena do sistema pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## Seção VI

### Das disposições finais

Art. 11. As dúvidas suscitadas na aplicação desta norma serão dirimidas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR).

Art. 12. Revogar a Portaria GM/ME nº 1, de 3 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de janeiro de 2014.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2017 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 174

Órgão: Ministério do Esporte / Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 354, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O Art. 13 da Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 187 e 188, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Esta Portaria entra em vigor em 02 de julho de 2018, exceto em relação aos artigos 7º, 8º e 9º que entram em vigor no dia 1º de janeiro de 2018."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2018 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 114

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 198, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O artigo 13 da Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de dezembro de 2018, exceto em relação aos artigos 7º, 8º e 9º que entram em vigor no dia 1º de janeiro de 2018."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 467

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece parâmetros de utilização de recursos públicos para a realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo COB, CPB, o CBC, a CBDE, a CBDU e suas entidades filiadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º. A Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros exigidos para realização de despesas administrativas, com recursos públicos, necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo Comitê Olímpico do Brasil-COB, Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC, Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE e Confederação Brasileira de Desporto Universitário-CBDU.

Parágrafo único. (revogado)" (NR)



"Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se despesas administrativas aquelas essenciais à manutenção das atividades meio da entidade e aquelas necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018."(NR)

"Art. 3º-----

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos da sede da respectiva entidade necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, limitada ao valor de até um milhão e quinhentos mil reais;"(NR)

"Art. 4º-----

II - despesas voltadas às atividades finalísticas de promoção do desporto, consoante o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018;

(...)

V-despesas com contratação de serviços de informática específicos para o desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, tais como: pacotes de software voltados ao desenvolvimento, promoção, segurança, saúde e de definição de estratégia para competições e treinamentos de atletas e comissões esportivas;" (NR)

"Art. 5º O COB, o CPB, o CBC, a CBDE e a CBDU deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e da Lei nº 13.756, de 2018, para custeio de despesas administrativas."(NR)

"Art. 6º Quando da descentralização de recursos previstos nos art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e da Lei nº 13.756, de 2018, as entidades filiadas ou vinculadas ao COB, ao CPB e ao CBC deverão respeitar os seguintes limites para o custeio de despesas administrativas:

I - vinte e cinco por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao COB;

(...)

IV - (Revogado)

**V - (Revogado)"(NR)**

"Art. 10. O COB, o CPB o CBC, a CBDE e a CBDU utilizarão o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV para descentralizar os recursos previstos nos art. 15, art. 16, art. 17 e art. 18 da Lei nº 13.756, de 2018, para entidades filiadas ou vinculadas."(NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA Nº 448, DE 27 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista a Portaria/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º A Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 187 e 188, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2020, o limite de que trata o inciso I para o custeio de despesas administrativas será o valor nominal total gasto em despesas administrativas por cada entidade durante o ano de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

**ONYX DORNELLES LORENZONI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/02/2022 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MC Nº 748, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, do Ministro de Estado do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 22 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece parâmetros de utilização de recursos públicos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo COB, o CPB, o CBC, o CBCP, a CBDE e CBDU e suas entidades filiadas." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros exigidos para realização de despesas administrativas, com recursos públicos, necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU." (NR)



"Art. 5º O COB, o CPB, o CBC, o CBCP, a CBDE, e a CBDU deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e da Lei nº 13.756, de 2018, para custeio de despesas administrativas." (NR)

### "Seção IV

Das orientações relativas à execução das despesas por COB, CPB, CBC, CBCP, CBDE e CBDU com recursos da Lei nº 13.756, de 2018" (NR)

"Art. 10. O COB, o CPB, o CBC, o CBCP, a CBDE, e a CBDU utilizarão a Plataforma +Brasil para descentralizar os recursos previstos nos art. 15, art. 16, art. 17 e art. 18 da Lei nº 13.756, de 2018, para entidades filiadas ou vinculadas.

Parágrafo único. As entidades terão cento e oitenta dias para implementar a operacionalização da Plataforma +Brasil, a contar da data de disponibilização plena do sistema pelo Ministério da Economia." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.